

Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004, de 28 de abril de 2020.

Dispõe acerca da ISENÇÃO do pagamento de taxas anuais de Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento de estabelecimentos comerciais no Exercício Financeiro de 2020, devido à crise sanitária instituída no universo, em razão da CORONAVIRUS COVID 19, que abaixo se especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa anual de Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, no Exercício Financeiro de 2020, as atividades comerciais a seguir descritas, devido à crise sanitária instituída no universo, em razão da CORONAVIRUS COVID 19:

I) – LANCHONETES, BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, HOTÉIS, Pousadas, Pensões e Congêneres.

Art. 2º - Tal medida é instituída, em virtude dos beneficiados, terem sofrido os reflexos negativos da Economia, por conta do CORONAVIRUS – COVID 19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de abril de 2020.

JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO.
NETO DA Pousada
Vereador

recebido em
30/04/2020
JAB

Uma Via da Lei
Doc. Nº 07104

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004, de 28 de abril de 2020 1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de Justificativas e motivos

A presente Propositura tem por finalidade anistiar os comerciantes que foram atingidos diretamente com a crise sanitária, que surgiu em virtude do CORONAVÍRUS – COVID 19, por conta de tal crise, os mesmos estão praticamente com as suas atividades paralisadas.

É de bom tom, o Poder Executivo Municipal de Seabra, na medida do possível, minimizar tais anormalidades, com a isenção total do pagamento da taxa anual em 2020, de Alvarás de Localização, Licença e Funcionamento.

Desta forma, certo de contar com o bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, no sentido de encaminhar esta matéria à Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em forma de Projeto de lei Ordinária Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de abril de 2020.

[Handwritten signature]

JOAQUIM INACIO DE SOUZA NETO,
NETO DA POUSADA
Vereador

*recebido em
30/04/2020
[Signature]
Câmara dos Vereadores
Doc. Nº 07104*

[Faint stamp]

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005, de 30 de abril de 2020.

Dispõe acerca da suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos ativos ou inativos, no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, durante o período de 90 dias, em virtude da crise sanitária instituída pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial no artigo 138 do Regimento Interno, apresenta ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados realizados antes da entrada em vigor desta lei, com desconto em folha, contraídos por servidores públicos ativos ou inativos do Município de Seabra, junto à instituições financeiras, por 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19.

Parágrafo Único: O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o Estado de Calamidade Pública, por conta da PANDEMIA.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a aplicação de juros ou multa.

Art. 3º - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar com as instituições financeiras.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA regulamentará esta lei, por meio de Decreto no que for possível e cabível.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de

2020.

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005, de 30 de abril de 2020 1

Juizado em
30/04/2020
ABR/20
Rua Rui de Albuquerque
Doc. Nº 07104

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de Justificativas e motivos

CONSIDERANDO a situação de pandemia provocada pelo Novo Coronavírus, que se alastra pelo mundo;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde), bem como os Decretos Estaduais e Municipais que determinam o isolamento social;

CONSIDERANDO os reflexos do isolamento social na economia;

CONSIDERANDO o aumento dos produtos básicos no comércio local;

CONSIDERANDO a grande quantidade de servidores públicos municipais com a renda comprometida em virtude de empréstimos consignados anteriores.

Apresentamos o PROJETO vertente como alternativa viável para minimizar os impactos dessa crise.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 30 de abril de 2020.

recebido em
30/04/2020

ARF/35

Ass. Dire. de Arqs
Dec. Nº 07/04

JOAQUIM INACIO DE SOUZA NETO.

NETO DA POUSADA

Vereador

Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 005, de 30 de abril de 2020